



PROTOCOLO ENTRE A
JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
E A
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE CANELAS

Entre:

A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

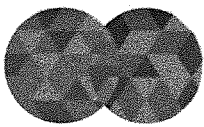
E

A Associação Recreativa de Canelas, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na rua da Rechousa, 768/776, Canelas, município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 501115722, representado por Edmundo Teixeira Ferreira Coutinho, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras, eventos e atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) Que a Associação Recreativa de Canelas promove uma intensa e diversificada atividade cultural e recreativa no lugar do Alto das Torres, Mafamude;
- c) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:



Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir o apoio da primeira outorgante à Associação Recreativa de Canelas, com vista a apoiar o trabalho desta instituição na promoção da sua atividade cultural e recreativa;

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante um subsídio de 500€ (quinhentos euros), por meio de cheque, até 31 de Dezembro de 2017.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a empregar o montante do subsídio no âmbito do objeto do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2017.

Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objecto de acordo entre ambos as outorgantes.

Ainda,



Pela Primeira e Segunda outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude, em 10 de abril de 2017, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante